



PROJETO DE LEI 052/2026

Cria cargos de provimento efetivo no âmbito da Administração Pública do Município de Pinhalão, altera o Anexo do Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras (Lei nº 2.373/2023), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados, no quadro de cargos de provimento efetivo do Município de Pinhalão, vinculados ao Grupo Ocupacional Básico, os seguintes cargos:

Cargo	Nº de Vagas	Carga Horária
Auxiliar de Serviços Gerais	28	40h semanais

Art. 2º - O cargo criado por esta Lei passa a integrar a estrutura do Plano de Cargos, Vencimentos, Tabela II, em anexo, e Carreiras do Município de Pinhalão (Lei nº 2.373/2023), no Grupo Ocupacional Básico, Nível I, Classe A.

Art. 3º - Os vencimentos iniciais do cargo serão definidos conforme a Tabela II de Vencimentos do Grupo Ocupacional Básico, nos termos da Lei nº 2.373/2023.

Art. 4º - As atribuições, requisitos e condições de trabalho dos cargos criados passam a constar no Anexo III – Descrição de Cargos, na forma desta Lei.

Art. 5º - O provimento dos cargos dependerá de prévia aprovação em concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal e da legislação municipal vigente.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DE
PINHALÃO
CUIDAR E TRANSFORMAR
GESTÃO 2025 à 2028

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhalão, 01 de abril de 2026.

LUIZ EDUARDO DE CASTRO
VANZELI:07277333977

Luiz Eduardo de Castro Vanzeli
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI:07277333977
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF-A1, OU=(EM BRANCO), OU=3306502000145, OU=videoconferencia, CN=LUIZ
EDUARDO DE CASTRO VANZELI:07277333977
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.01 16:24:07-02'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0





ANEXO III – DESCRIÇÃO DOS CARGOS (INCLUSÃO)

1. CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Grupo Ocupacional: Básico

Carga Horária: 40h semanais

Requisitos: Ensino Fundamental incompleto ou completo

Descrição Sumária:

Executar serviços operacionais de apoio, limpeza, conservação, manutenção e organização de ambientes internos e externos da Administração Pública Municipal, incluindo apoio às atividades escolares, contribuindo para o adequado funcionamento dos serviços públicos e preservação do patrimônio público.

Atribuições detalhadas:

- Realizar serviços de limpeza e conservação de prédios públicos, incluindo varrição, lavagem, higienização e organização de ambientes internos e externos;
- Efetuar coleta, acondicionamento e destinação adequada de resíduos sólidos;
- Executar serviços de copa, como preparo de café, organização de utensílios e apoio em eventos institucionais;
- Auxiliar ou executar, quando designado, o preparo de merenda escolar nas unidades de ensino, incluindo o manuseio de alimentos, organização da cozinha, distribuição de refeições e higienização de utensílios, observando as normas sanitárias e orientações da equipe responsável;
- Auxiliar na conservação e organização de mobiliários, equipamentos e materiais;
- Realizar pequenos serviços de manutenção predial, tais como troca de lâmpadas, limpeza de calhas, ajustes simples e conservação geral;
- Auxiliar na limpeza e manutenção de áreas externas, como pátios, calçadas, jardins e demais espaços públicos;
- Apoiar na montagem, organização e desmontagem de estruturas para eventos públicos;
- Auxiliar no transporte e movimentação de materiais, equipamentos e mobiliários;
- Executar serviços de apoio às diversas secretarias e setores da Administração Municipal;
- Zelar pela guarda, uso adequado e conservação de ferramentas, materiais e equipamentos de trabalho;
- Utilizar corretamente equipamentos de proteção individual (EPIs);
- Comunicar à chefia imediata irregularidades, necessidades de manutenção ou situações de risco;



PREFEITURA DE
PINHALÃO
CUIDAR E TRANSFORMAR
GESTÃO 2025 à 2028

- Atuar com responsabilidade, disciplina e zelo no desempenho das funções;
- Executar outras atividades correlatas, compatíveis com o cargo, determinadas pela Administração.





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a criação de 28 (vinte e oito) vagas para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, de provimento efetivo, no âmbito da Administração Pública do Município de Pinhalão, visando atender às crescentes demandas relacionadas à limpeza, conservação, manutenção e apoio operacional nos diversos setores da Administração Municipal.

Atualmente, parte significativa dessas atividades é executada por meio de contratação de empresa terceirizada, o que gera custos elevados e contínuos ao erário. A criação das vagas efetivas permite a execução direta desses serviços, promovendo economicidade, maior controle administrativo e melhoria na qualidade dos serviços prestados.

A ampliação das estruturas públicas, o crescimento das demandas administrativas e a necessidade constante de manutenção adequada dos espaços públicos tornam indispensável o reforço do quadro funcional, especialmente em funções operacionais de apoio.

O cargo de Auxiliar de Serviços Gerais possui caráter essencial e multifuncional, sendo fundamental para o bom funcionamento dos serviços públicos, garantindo ambientes limpos, organizados e adequados ao atendimento da população.

Os cargos serão providos mediante concurso público, assegurando observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e eficiência.

As despesas decorrentes possuem previsão orçamentária e estão em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

DA URGÊNCIA NA TRAMITAÇÃO

A urgência se justifica pela necessidade imediata de reforço nas atividades de limpeza, conservação e apoio operacional, essenciais ao funcionamento contínuo da Administração Pública, bem como pela necessidade de redução gradativa da dependência de serviços terceirizados.

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei mostra-se necessário, oportuno e de relevante interesse público, razão pela qual se espera sua aprovação por esta Egrégia Câmara Municipal.

LUIZ EDUARDO DE
CASTRO
VANZELI:07277333977

Luiz Eduardo de Castro Vanzeli
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por LUIZ EDUARDO DE CASTRO
VANZELI:07277333977
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=
13036592000143, OU=videoconferencia, CN=LUIZ EDUARDO
DE CASTRO VANZELI:07277333977
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.04.07 16:24:29-03'00"
Formato: PAdes, Versão: 1.0.0, 2.0



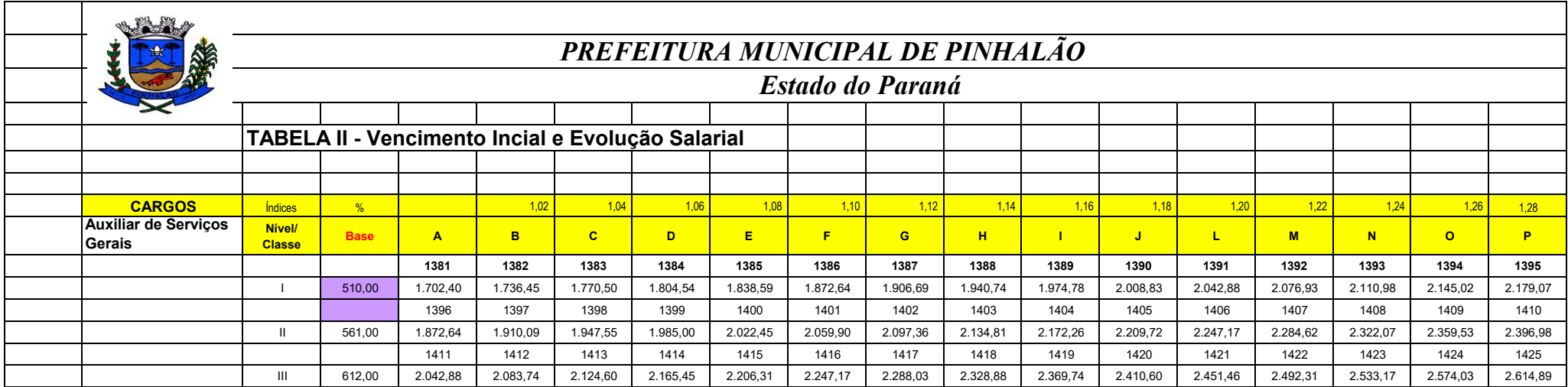
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO

Estado do Paraná

TABELA I - CARGOS - Denominações, Quadros, Carga Horária e Vagas

GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR	Carga Horária	Quadro	VAGAS
Advogado	40	Permanente	1
Assistente social	20	Permanente	4
Arquiteto	40	Permanente	1
Contador	40	Permanente	1
Dentista	40	Permanente	4
Enfermeiro	40	Permanente	6
Engenheiro Agrônomo	40	Permanente	1
Engenheiro Civil	40	Permanente	1
Farmacêutico/Bioquímico	20	Permanente	3
Farmaceutico/Bioquimico	40	Permanente	2
Fiscal de Tributação	40	Permanente	1
Fisioterapeuta	30	Permanente	3
Fonoaudiólogo	40	Extinção	1
Fonoaudiólogo	40	Permanente	1
Médico	40	Permanente	3
Médico Plantonista	20	Permanente	3
Nutricionista	40	Permanente	1
Psicólogo	20	Permanente	5
Veterinário	20	Permanente	2
GRUPO OCUPACIONAL MÉDIO/TÉCNICO	Carga Horária	Quadro	VAGAS
Agente Administrativo	40	Permanente	10
Agente de Endemias	40	Permanente	6
Agente Fiscal	40	Permanente	2
Auxiliar Administrativo	40	Extinção	1
Auxiliar de Informática	40	Extinção	6
Agente Operacional de Veículos	40	Permanente	2
Agente de Saúde	40	Permanente	18
Coord. De Esporte e Cultura	40	Extinção	2
Eletricista	40	Permanente	1
Secretário Escolar	20	Permanete	6
Técnico em Contabilidade	40	Extinção	2
Técnico em Enfermagem	40	Permanente	16
Técnico Escolar	20	Permanente	1
Técnico em Higiene Dental	40	Permanente	3
Técnico em Informática	40	Permanente	2
Técnico em Produção Agrícola	40	Permanente	6
Vigilante Sanitário	40	Extinção	1
GRUPO OCUPACIONAL BÁSICO	Carga Horária	Quadro	VAGAS

Agente de Serviços	40	Extinção	70
Agente de Serviços I	40	Permanente	25
Agente de Serviços II	40	Permanente	18
Atendente	40	Extinção	13
Auxiliar de Mecânico	40	Permanente	1
Auxiliar de Serviços Gerais	40	Permanente	28
Coletor de Lixo (Orgânico e Reciclado)	40	Permanente	6
Coveiro	40	Permanente	1
Gari	40	Permanente	4
Inspetor de Escolar	40	Permanente	6
Mecânico	40	Permanente	2
Motorista	40	Permanente	27
Operador de Máquina Leves	40	Permanente	7
Operador de Máquinas Pesadas	40	Permanente	12
Pedreiro	40	Extinção	3
Recepcionista	40	Permanente	3
Roçador	40	Permanente	3
Vigia patrimonial	40	Permanente	4





Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 3569-1179 – Fax (43) 3569-1605

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO 03/2026

Cria novos cargos de provimento efetivo no âmbito da administração pública do Município

Enquadramento	Quant	Valor R\$	Previdência	Total/ano
Auxiliar de Serviços Gerais	28	47.667,20	10.486,78	773.447,93
TOTAL	28	47.667,20	10.486,78	773.447,93

Exercício 2024	
Receita Corrente	45.631.444,43
Despesas com Pessoal	17.871.498,32
Percentual	39,93%
Limite Máximo	54,00%
Limite Prudencial	51,30%
Limite de Alerta	48,60%

Exercício 2025	
Receita Corrente	48.492.922,00
Despesas com Pessoal	19.503.107,98
Percentual	40,22%
Limite Máximo	54,00%
Limite Prudencial	51,30%
Limite de Alerta	48,60%

Projeção de correção de Receitas e Despesas calculada pela inflação acumulada INPC até dezembro /2025 de 3,90%.

Exercício 2026	
Receita Corrente estimada	50.384.145,96
Despesas com Pessoal	21.152.848,68
Percentual	41,98%
Limite Máximo	54,00%
Limite Prudencial	51,30%
Limite de Alerta	48,60%



Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 3569-1179 – Fax (43) 3569-1605

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

Exercício 2027	
Receita Corrente estimada	52.349.127,65
Despesas com Pessoal	22.781.422,17
Percentual	43,51%
Limite Máximo	54,00%
Limite Prudencial	51,30%
Limite de Alerta	48,60%

Exercício 2028	
Receita Corrente estimada	54.390.743,60
Despesa com Pessoal	23.669.897,63
Percentual	43,52%
Limite Máximo	54,00%
Limite Prudencial	51,30%
Limite de Alerta	48,60%

Pinhalão, 01 de abril de 2026.


Luiz Eduardo de Castro Vanzeli
Prefeito


Celso Gimenes
CRCPR 24838/Q-2